LEI Nº 4.838, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei nº 3.868, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre o controle de lavagem de veículos pelos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.868, de 5 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *Fica permitida a lavagem de veículos automotores nos postos de combustíveis aos sábados."*

Art. 2º No artigo 2º da Lei nº 3.868, de 5 de abril de 2004, substitui-se a palavra "vedação" por "permissão".

Art. 3º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.868, de 5 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo único.*** *Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinqüenta por cento), sem prejuízo da cassação do alvará, devendo seguir o rito do processo administrativo de execução de penalidade da Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de abril de 2014

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: LSR)